



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO

A Secretaria de Turismo e o interessado **Miroel da Silva Doria**, residente no endereço Estrada Maravilha, nº1355, Maravilha, Paty do Alferes, RJ- Cpf sob o Nº845549677/00 e RG 07344188-3, firmam o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** para ocupação do ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL), obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** tem como objetivo garantir o total cumprimento das responsabilidades entre os participantes para dinamização da Fazenda da Luz no Bairro Palmares - Paty do Alferes – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do interessado a comercialização de produtos mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA. É vedada a exposição de produtos diferentes do apresentado na autorização.

CLÁUSULA QUARTA. Findo o prazo de ocupação, deverá o interessado retirar os produtos e equipamentos do espaço impreterivelmente em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA. Os produtos a serem comercializados devem estar enquadrados dentro dos padrões exigidos pelas legislação competente e apresentar o mínimo de qualidade.

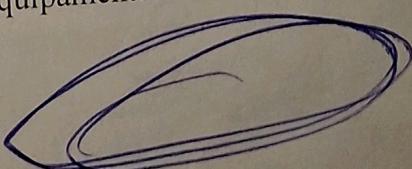
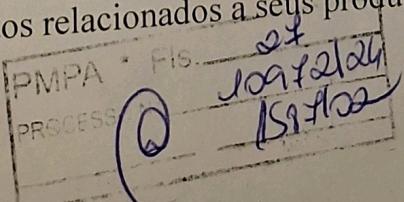
CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade do interessado a identificação dos produtos com etiquetas contendo preço, data de produção, prazo de validade e demais informações importantes para o consumidor, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA. O interessado que desistir do presente Termo, durante o seu período de sua execução e ocupação, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA. O interessado fica responsável pela guarda, manutenção e limpeza da ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL) durante o período de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria de Turismo não se responsabiliza pela quebra de produtos e/ou violação de embalagens ou danificação de equipamentos durante o período de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O interessado fica responsável, ainda, por toda e qualquer demanda judicial em razão de defeitos relacionados a seus produtos e equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O horário mínimo de funcionamento da ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL) será aos sábados e domingos, das 09 às 17 horas podendo ser estendido e alterado desde que em comum acordo entre o interessado e a Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Permissionário efetuará o pagamento mensal no valor de R\$550,00(quinhentos e cinquenta reais) mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes comprovando junto à Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de permissão será de 90(NOVENTA) DIAS podendo ser renovado a bem do interesse público .

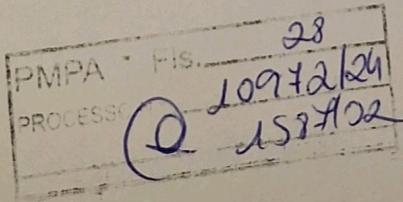
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O interessado manifesta ciência de todas as condições estabelecidas pelo Decreto e seu Anexo Único no tocante ao prazo, valor mensal e demais regras acatando a eleição do foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas porventura oriundas do Termo a ser celebrado.

E por estarem justas e acertadas as partes assinam o Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos e legais efeitos autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso Remunerado na forma do artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PERMITENTE**

**Miroel da Silva Doria
PERMISSIONÁRIO**



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4406 - 19/12/24
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

2
FABRICA E COMERCIAL
Miroel da Silva Doria
Supervisor
Mat. 1007/02